

ANTRÓPICA — ARQUEOLOGIA E PATRIMÓNIO CULTURAL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04931/980831; identificação de pessoa colectiva n.º 504239775.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

8 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209132

MINI MERCADO O CELEIRO DA VILA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04929/980828; identificação de pessoa colectiva n.º 504239783.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

9 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*. 3000209131

NOVA ARAÚJO & ARAÚJO — PORTAS DE ALTA SEGURANÇA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05009/981126; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/981126.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

- 1 — Araújo & Araújo, L.^{da}, Rua do Comércio, Algeruz, Palmela.
- 2 — Acúrcio Alexandre Araújo, casado com Maria de Lurdes Machado Araújo, na comunhão de adquiridos, Rua de 25 de Abril, 3, 2.º, Pinhal Novo, Palmela; Fernando Augusto Araújo, casado com Maria Vitória Sampaio Loureiro Araújo, na comunhão de adquiridos, Rua de Pier Baldi, 2, 2.º, frente, Setúbal; Maria de Lurdes Machado Araújo; Maria Vitória Sampaio Loureiro Araújo, Vânia Marisa Sampaio Loureiro Araújo solteira, maior, Rua de Pier Baldi, 2, 2.º frente, Setúbal; e Marília de Lurdes Machado Araújo, menor, Rua de 25 de Abril, 3, 2.º, Pinhal Novo, Palmela, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Nova Araújo & Araújo — Portas de Alta Segurança, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Amílcar Cabral, 5, 3.º, direito, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na importação, exportação, representação, distribuição e comércio de portas de alta segurança, assistência técnica e serviços pós-venda.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente à sociedade Araújo & Araújo, L.^{da}, e outra de um milhão de escudos pertencente, em comum e partes iguais, a Acúrcio Alexandre Araújo, Fernando Augusto Araújo, Maria de Lurdes Machado Araújo, Maria Vitória Sampaio Loureiro Araújo, Vânia Marisa Sampaio Loureiro Araújo e Marília de Lurdes Machado Araújo.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a Acúrcio Alexandre Araújo, Fernando Augusto Araújo, Maria de Lurdes Machado Araújo e Maria Vitória Loureiro Sampaio Araújo, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — Nas assembleias gerais, a sócia Araújo & Araújo, L.^{da}, é representada por Acúrcio Alexandre Araújo, salvo se esta sociedade vier a nomear outro representante.

2 — Os consócios detentores da quota indevisa são representados nas assembleias gerais por um de entre eles, que indicarão.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre; porém, a favor de estranhos, fica sujeita ao direito de preferência da sociedade e, não querendo esta, dos restantes sócios.

2 — A cessão por qualquer consócio de uma parte indevisa da respectiva quota é livre entre os restantes consócios; porém, a favor de estranhos, fica sujeita ao direito de preferência dos restantes consócios, da sócia pessoa colectiva e, não querendo esta, da sociedade.

3 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta tenha sido transmitida a estranhos sem ter sido exercido o direito de preferência da sociedade ou dos restantes consócios, ou quando se verifique sobre a quota qualquer decisão de arrolamento, arresto, apreensão ou penhora ou outro semelhante.

ARTIGO 7.º

Verificada a extinção, a falência, o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará, procedendo à amortização da quota da sócia pessoa colectiva, com os herdeiros do falecido ou com o representante do interdito, conforme os casos.

ARTIGO 8.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar, total ou parcialmente, o capital social depositado para fazer face às despesas de constituição e de instalação da sociedade.

Está conforme o original.

7 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209130

BRITO & BRITO ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05004/981124; identificação de pessoa colectiva n.º 504291890; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/981124.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Álvaro José Pires de Brito, casado com Isabel Maria Ferreira Barbeitos Pinto de Brito, na comunhão de adquiridos, Estrada Vale de Mulatas, 7, AR I, Setúbal.

2 — Isabel Maria Ferreira Barbeitos Pinto de Brito, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Brito & Brito — Acessórios para Automóveis, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada do Vale de Mulatas, 7, AR.I em Setúbal, freguesia de São Sebastião.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de acessórios para automóveis, importação e exportação de acessórios automóveis, reparação e comercialização de veículos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos cada uma pertencendo uma a cada um dos sócios Álvaro José Pires de Brito e Isabel Maria Ferreira Barbeitos Pinto de Brito.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora os casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.